

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Nara Paes Patrício Bernardi

Interina Designada

REGISTRO: DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE NATAÇÃO - ALN.

REQUERENTE: BEATRIZ APARECIDA FAUST DOS SANTOS SELL.

Autuação

EM 07 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta

ESCREVENTE SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE NATAÇÃO - ALN

TÍTULO I

Da Associação e seus fins

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE NATAÇÃO, designada pela sigla ALN, é uma Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter esportivo, fundada na cidade de Lages, em 11 de setembro de 2021, com sede e foro na Cidade de Lages, estado de Santa Catarina, sito a Br 116, km 248 nº 8900, fundos no Bairro Cidade Alta em Lages – SC, CEP 88516-600.

ARTIGO 2º - A ALN terá duração por tempo indeterminado, e reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Os seus sócios não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 4º - Suas atividades serão exercidas em toda Região da Serra Catarinense.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 5º - São objetivos de existência e funcionamento da ALN:

- I. Difundir a prática da Natação entre seus associados, dependentes, atletas e entre a comunidade em geral;
- II. Promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades assemelhadas, de divulgação, incentivo e difusão deste esporte;
- III. Proporcionar a participação de seus atletas em campeonatos oficiais da Federação Aquática de Santa Catarina (FASC), da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA) e da Federação Internacional de Natação (FINA);
- IV. Proporcionar a participação de seus atletas das categorias Masters em campeonatos oficiais vinculados à Associação Brasileira de Masters de Natação (ABMN) e suas entidades afins;
- V. Proporcionar a participação de seus atletas em campeonatos não oficiais que tenham por objetivo a divulgação e a promoção do esporte;
- VI. Promover e divulgar a Natação, mantendo intercâmbios esportivos como as entidades que pratiquem a modalidade, com o propósito de melhorar o nível técnico de seus atletas e associados;
- VII. Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter sócio cultural;
- VIII. Trabalhar em parceria com o Clube, academia e Fundação Municipal de Esporte que tenham interesse na natação competitiva, com o objetivo de:
 - a) Conseguir recursos financeiros e materiais para a manutenção da modalidade.
 - b) Aprimorar o nível técnico de seus atletas, oferecendo condições adequadas de treinamento e competição.
- IX. Proporcionar aos atletas, na medida de suas possibilidades, assistência médica hospitalar e educacional;
- X. Proporcionar aos atletas, na medida de suas possibilidades, assistência financeira para custeio de viagens;

Unesre
mauro
fari

Daniela Medali Ghiggi
OAB/SC 27.549
CPF 047.862.089-65



- XI. Representar os Interesses da Modalidade perante órgãos públicos, municipais, estaduais e federais.
- XII. Divulgar os resultados das competições que organizar e participar, os resultados alcançados e as classificações dos atletas;
- XIII. Manter cadastro de seus membros com seus principais resultados, recordes e participações em eventos esportivos;

Parágrafo 1° - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas em regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

Parágrafo 2° - Os atletas associados participarão de competições oficiais representando a Associação Lageana de Nataçao e a Fundação Municipal de Esportes.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 6° - A ALN não remunerará nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens diretas ou indiretas a seus dirigentes ou associados, sendo sua receita aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos esportivos, patrimoniais e sociais.

ARTIGO 7° - São condições básicas de existência e funcionamento da ALN:

- I. Observância da Legislação Vigente;
- II. Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- III. Abstenção de atos da natureza sectária seja de ordem político-partidária, religiosa, étnicas ou outro qualquer motivo ou interesse;
- IV. Atuação harmonizada com as diretrizes de política municipal, estadual e federal de ação comunitária, desenvolvida pelos órgãos e entidades para esse fim constituídas.

**TÍTULO II
Dos Sócios**

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 8° - A ALN é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores: aqueles que participam da Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 11 de setembro de 2021, relacionados na Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO e que assinaram o livro de presenças.
- II. Efetivos: quaisquer pessoas físicas, que solicitarem sua admissão, após a Fundação da ALN, considerando-se pais de atletas, pais de ex-atletas, ex-atletas e simpatizantes, e que tenham sido admitidos na forma prevista neste estatuto, no artigo.
- III. Atletas: aqueles que integrem quaisquer das Categorias de Nataçao da ALN.

ARTIGO 9° - A admissão dos sócios far-se-á mediante proposta por escrito, em qualquer época do ano. Para ser admitido na ALN, o(a) candidato(a) deverá ter seu cadastro aprovado, tomar conhecimento do presente estatuto, respeitando os direitos e obrigações contidos no mesmo.

Vanessa morais
J.R.
M. S.
[Handwritten signatures]

[Signature]
Daniela Naldi Ghiggi
OAB/SC 27.549
CPF 047.862.089-65

[Handwritten scribbles and signatures]

ARTIGO 10º - Os associados da ALN com mais de 01 (um) ano de efetivação que não sejam membros da Diretoria, poderão se retirar espontaneamente da associação, desde que cumpridos os compromissos assumidos, quitadas as mensalidades em atraso e mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 11º - Podem ser excluídos da ALN, o(a) associado(a) que violar o estatuto social vindo a prejudicar os outros associados, havendo justa causa e existência de motivos graves, será convocada reunião da diretoria especialmente para esta finalidade, tendo o associado direito a recurso.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

ARTIGO 12º - Por decisão da Assembleia Geral, a ALN, poderá cobrar mensalidade de seus associados, para manutenção de suas atividades e investimentos em prol da Natação. O valor da mensalidade deverá ser proposto pela Diretoria e aprovada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Dos Direitos

ARTIGO 13º - São direitos dos sócios quando quites com a ALN e em pleno gozo de seus direitos sociais;

- I. Utilizar-se dos serviços que a ALN organizar em benefício comum;
- II. Participar da Assembleia Geral e das Reuniões dos Órgãos de Direção e Fiscalização da entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Requerer, à Diretoria, a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 19º;
- IV. Propor medidas que julgar proveitosas à entidade e representar, por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao estatuto ou aos interesses da ALN;
- V. Participar de suas atividades, promoções e eventos competitivos ou não, organizados pela ALN;
- VI. Requerer seu desligamento da ALN, ainda que temporariamente;
- VII. Candidatar-se aos cargos eletivos;
- VIII. Ter seus dados pessoais mantidos em caráter reservado.

Dos Deveres

ARTIGO 14º - São deveres dos sócios:

- I. Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- II. Desenvolver o espírito de cooperação, associação e unidade no seio da ALN;
- III. Obedecer ao presente Estatuto e demais normas regulamentadas pelos poderes da Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando os assuntos em
- V. pauta;
- VI. Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a Associação;
- VII. Prestigiar a Associação zelando por seu conceito e objetivos;
- VIII. Indenizar a Associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
- IX. Colaborar com os poderes da Associação na realização de seus objetivos;

Vanessa
mourão

foi.

D.

Assessor

A-

Ass.

f

Daniel Naldi Ghiggi
OAB/SC 27.549
CPF 047.862.089-65



TÍTULO III
Da Administração

CAPÍTULO VII
DOS PODERES CONSTITUÍDOS

ARTIGO 15° - São poderes da ALN:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16° - A Assembleia geral, composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, regularmente convocada e instalada, é o órgão de decisão máximo e supremo da sociedade.

ARTIGO 17° - A Assembleia reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez ao ano para: i) deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro; ii) discutir e deliberar sobre o programa e o orçamento para o exercício que se inicia; iii) proceder à eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e iv) decidir sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- II. Extraordinariamente, sempre que para isto for regularmente convocada pela Diretoria ou seus associados de acordo com que estabelece este artigo e o artigo 19°, para apreciação de assunto urgente, de relevante interesse da ALN.

ARTIGO 18° - Compete privativamente à assembleia geral:

- I. Eleger os diretores e conselheiros;
- II. Destituir ou substituir diretores e conselheiros;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações que se refere os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 50% mais 1 (um) dos associados com direito a voto, ou com no mínimo de 30% destes na convocação seguinte.

ARTIGO 19° - A Assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, pelos demais membros da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nesta ordem, mediante edital de convocação afixado no local de treinamento e comunicação por escrito remetida aos associados.

ARTIGO 20° - A Assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois para deliberar, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum especial.

*Vanessa
maiboa
foto*

[Handwritten signature]

*J.R.W.
Passai*

[Handwritten signature]

Daniela Ghiggi
OAB/SC 27.549
CPF 047.862.089-05

[Handwritten scribble]
[Handwritten signature]



ARTIGO 21° - A cada associado é dado o direito a 01 (um) voto, em igualdade de condições com os demais associados, será pessoal e individual, não podendo ser exercido por menores de 18 (dezoito) anos, nem por procuradores, sendo que:

- I. Podem votar: sócios fundadores, sócios efetivos e sócios atletas;
- II. Podem ser votados: sócios que não tenham vínculo com: entidades públicas, que estejam ligadas diretamente à modalidade; clubes, que estejam conveniados ou abrigando a modalidade; ou patrocinadores, que possam influenciar na autonomia da ALN.

**CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA**

ARTIGO 22° - A Diretoria constitui o órgão executivo da ALN, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e Diretores Financeiro, Técnico, Secretário.

§ 1° - O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos podendo os mesmos, serem reeleitos, apenas para mais um mandato.

§ 2° - Todos os candidatos às funções de diretoria serão eleitos por voto direto pela maioria simples dos sócios presentes à Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 3° - Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer as funções durante 90 (noventa) dias sem motivo Justificado.

§ 4° - O mandato dos membros da Diretoria durará de sua posse até a realização da Assembleia que empossará os novos mandatários, na forma deste estatuto cessando, então, suas responsabilidades, após passagem oficial do cargo aos seus substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

ARTIGO 23° - A Diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês sendo que suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e lavradas em livro de atas próprio.

ARTIGO 24° - Pelo desempenho de qualquer cargo ou encargo na Diretoria, seus integrantes não receberão qualquer remuneração direta ou indireta.

ARTIGO 25° - Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem a ALN, quando procederem em violação à Lei ou ao Estatuto.

ARTIGO 26° - A Diretoria da ALN poderá editar normas para seu funcionamento e atribuições para seus integrantes que, após serem aprovadas pela Assembleia Geral, farão parte do Regimento Interno.

ARTIGO 27° - Compete à Diretoria:

- I. Submeter à apreciação da Assembleia Geral: (1) as normas internas e procedimentos gerais; (2) as normas a serem seguidas nas eleições; (3) as alterações estatutárias; (4) a fixação de contribuições pecuniárias a ALN; (5) o programa e orçamento anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades, documentos que deverão merecer, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Dirigir e administrar a ALN, fazendo cumprir e executando as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações da Assembleia Geral e as decorrentes de suas decisões;
- III. Decidir sobre admissão de sócios;
- IV. Apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência, estabelecidas no Regimento Interno;

*Vanessa
marcelo
faria*

[Handwritten signatures]

Daniel Ghiggi
OAB/SC 27.549
CPF 047.862.089-65

[Handwritten signature and scribbles]



- V. Informar aos associados as decisões da Assembleia Geral;
- VI. Submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes;
- VII. Utilizar os dados pessoais de seus Associados, somente para fins esportivos, sendo vedado o seu uso para qualquer outro fim;
- VIII. Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições.

ARTIGO 28° - Ao Presidente compete:

- I. Coordenar as atividades administrativas da ALN;
- II. Convocar as Assembleias Gerais em acordo com a Diretoria;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, juntamente com o Diretor Secretário;
- IV. Despachar todo o expediente da ALN e assinar com o Diretor Financeiro, todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial;
- V. Assinar, em acordo com a Diretoria, contrato que crie obrigação para a ALN ou que a desonere de obrigação e celebrar convênios com empresas públicas e ou privadas, ad-referendum da Assembleia Geral;
- VI. Representar a ALN ativa e passivamente em Juízo ou fora dela, por si ou por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de procuradores, inclusive junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais;
- VII. Zelar pela harmonia entre os associados.

PARÁGRAFO 1° - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente que, neste caso, assumirá as mesmas competências do Presidente.

PARÁGRAFO 2° - Na vacância declarada definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente da ALN, o Vice-Presidente assumirá para completar o mandato.

ARTIGO 29° - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Superintender a contabilidade da ALN e manter em dia os registros, livros contábeis e serviços patrimoniais.
- II. Fornecer à Diretoria, semestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira;
- III. Organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
- IV. Assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações;
- V. Praticar os atos inerentes a seu cargo;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertinentes à ALN, movimentados preferencialmente através de conta bancária;
- VII. Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII. Divulgar semestralmente, os balancetes mensais e anualmente o geral, após a aprovação dos mesmos pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- IX. Apresentar semestralmente à Diretoria a posição dos sócios com relação às suas obrigações pecuniárias;

ARTIGO 30° - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Organizar o arquivo e o cadastro dos sócios, mantendo-os atualizados;
- II. Tratar de toda a correspondência da ALN;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

Jameso Moreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Daniel Ghigi
OAB/SC 27.549
CPF 047.862.089-65



- IV. Superintender a Secretaria, organizar e supervisionar seus;
- V. Coordenar nos meios de comunicação as notícias sobre a ALN;

ARTIGO 31º - Ao Diretor Técnico compete:

- I. Coordenar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela ALN;
- II. Fiscalizar o cumprimento das normas desportivas no decorrer das competições;
- III. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- IV. Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela ALN;
- V. Propor à Diretoria o calendário esportivo anual;
- VI. Manter atualizada a tabela de índices da equipe;
- VII. Tomar conhecimento das tabelas atualizadas de recordes estaduais, nacionais mundiais, divulgando-os aos atletas da equipe;
- VIII. Divulgar as inovações técnicas aos nadadores;
- IX. Propor medidas que visem o aprimoramento dos esportes aquáticos;
- X. Organizar a participação dos atletas nas competições da modalidade.

CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º - O Conselho Fiscal, eleito pela assembleia Geral, será composto por 03 (três) associados e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo qualquer de seus membros ser reeleito por mais de um mandato.

ARTIGO 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o Programa e Orçamento Anual juntamente com a Diretoria;
- II. Examinar semestralmente os balancetes elaborados pela Diretoria, o Balanço Anual, a demonstração de contas analíticas, o relatório da Diretoria, e dar o seu parecer por escrito, remetendo-os à Assembleia Geral, para conhecimento e aprovação;
- III. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falha, erro ou omissão verificada nos documentos examinados, sugerindo medidas que julgar adequadas para saná-las;
- IV. Analisar toda a documentação da Tesouraria e da Contabilidade, quando julgar necessário emitindo parecer à Diretoria;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá estabelecer medidas complementares para o seu funcionamento, que depois de aprovadas pela Assembleia Geral farão parte do Regimento Interno.

CAPÍTULO X DO PATRIMONIO E DISSOLUÇÃO DA ALN

ARTIGO 34º - O patrimônio da ALN, será constituído, e terá como fonte de recursos para sua manutenção:

- I. Pela Contribuição dos associados;
- II. Pelas doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Por subvenções de organizações públicas e privadas;
- IV. Pelas aquisições efetuadas pela ALN.

*Vanderleia
moreno*

[Handwritten signatures]

Daniela Rossi Ghiggi
OAB/SC 27.549
CPF 047.862.089-65



ARTIGO 35º - Dissolvida a ALN, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos a ser designada na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 36º - Os casos omissos, não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Lages, SC, 11 de setembro de 2021.

Beatriz Faust

Beatriz Aparecida Faust dos Santos Sell, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG de nº 27036626, SSP/SC, data de emissão em 25/02/1997, inscrita no CPF sob o nº 892.632.519 – 91, data de nascimento em 15/05/1974, em Lages, SC, com endereço na Avenida dos Pessegueiros, nº 208, Bairro Habitação, CEP:88511390, Lages, SC

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Rudimar Cesar Tavares, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº 8039259463, SSP/RS, data de emissão: 17/11/2008, inscrito no CPF sob o nº 457.108.560-53, data de nascimento em 18/05/1968, em Vacaria, RS, com endereço na Br 116 km 248 nº 8900, Bairro: Cidade Alta, CEP: 88514675, Lages, SC

VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Gerusa Aparecida Mota, brasileira, solteira, contabilista, portadora do RG de nº 2827204, SSP/SC, Data de emissão: 03/09/2015, inscrita no CPF sob o nº 923.627.539-72, Data de nascimento em 31/07/1975, em Lages, SC, com endereço na Br 116 km 248 nº 8900, Bairro: Cidade Alta, CEP: 88514675, Lages, SC

DIRETORA FINANCEIRA

Maria Salete Goedert

Maria Salete Goedert, brasileira, em união estável, professora, portadora do RG de nº 2183102, SSP/SC, Data de emissão: 20/06/2012, inscrita no CPF sob o nº 647.255.299-15, Data de nascimento 11/09/1967, em Bocaina do Sul/SC, com endereço na Rua: Cirilo Vieira Ramos, nº 300, Bairro: Vila Nova, CEP: 88503200, Lages, SC

SECRETÁRIA

Vanessa Moresco

Vanessa Moresco, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RG de nº 4818156, SSP/SC, Data de emissão: 11/05/2010, inscrita no CPF sob o nº 042.256.849-03, data de nascimento em 12/12/1982, em Cáscavel, PR, com endereço na Rua José Cordova dos Santos, nº 622, Bairro: Santo Antônio, CEP: 88512100, Lages, SC

DIRETORA TÉCNICA

[Handwritten signature]
Daniela Teófilo Gritti
OAB/SC 27.540
CPF 047.862.089-65



Karin da Silva

Karin da Silva, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG de nº 3602318, SSP/SC, Data de emissão: 26/09/2001, inscrita no CPF sob o nº 03461258989, data de nascimento em 14/10/1979, em Lages, SC, com endereço na Rua dos Franciscanos, nº 598, Bairro Santo Antônio, CEP: 88512-113, Lages, SC

CONSELHO FISCAL

Fulvio Batista Lemos Filho

Fulvio Batista Lemos Filho, brasileiro, casado, técnico sênior de meio ambiente, portador do RG de nº 258184852, DIC/RJ, data de emissão em 21/08/2007, inscrito no CPF sob o nº 892.373.409-82, data de nascimento em 09/03/1974 em Lages, SC, com endereço na Rua Tomaz Antonio Gonzaga, nº 43, Bairro Várzea, CEP: 88511530,

Lages, SC

CONSELHO FISCAL

John Robert Waltrick

John Robert Waltrick, brasileiro, casado, industrial, portador do RG de nº 1824444 SSP/SC, data de emissão em 05/02/1998, inscrito no CPF sob o nº 774.054.049-87, data de nascimento em 05/08/1966, em Lages, SC, com endereço em Rua Manoel Hermogenes Dias, nº 455, Bairro Vila Nova, CEP: 88503415

CONSELHO FISCAL

Israela Peixer Lorenzini

Israela Peixer Lorenzini, brasileira, casada, coordenadora de qualidade, portadora do RG de nº 4124498, SSP/SC, data de emissão em 06/03/2015, inscrita no CPF sob o nº 046.092.929-12, data de nascimento em 27/12/1984, em Lages, SC, com endereço na Rua Sargento Dias, nº 350, Bairro São Sebastião. CEP: 88521003, Lages, SC

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Rosane Nunes França

Rosane Nunes França, brasileira, em união estável, representante comercial, portadora do RG de nº 3045648, SSP/SC, data de emissão em 13/03/2017, inscrita no CPF sob o nº 016.982.929-45, data de nascimento em 13/07/1975, em Anita Garibaldi, SC, com endereço na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 218, Bairro Coral,

CEP: 88509600, Lages, SC

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Fernanda Brascher Schwahn

Fernanda Brascher Schwahn, brasileira, solteira, professora, portadora do RG de nº 3233055, SSP/SC, data de emissão em 11/07/1991, inscrita no CPF sob o nº 023.570.139-40, data de nascimento em 19/05/1978, em Lages, SC, com endereço na Rua Jorge Neves vieira, nº 162, Bairro Santo Antonio, CEP: 88512310, Lages, SC

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Daniela Teófilo Ghisgi
DANIela Teófilo Ghisgi
CPF: 88527579



Daniela Tealdi Ghiggi
OAB/SC 27.549
CPF 047.862.089-65

Daniela Tealdi Ghiggi, brasileira, casada, inscrita na OAB/SC sob o nº 27.549, portadora do RG de nº 4210663, SSP/SC, data da expedição de 18/02/2019, inscrita no CPF sob o nº 047.862.089-65, data de nascimento de 22/11/1984, em Lages, SC, com endereço na Rua Frei Camilo, nº 167, Centro, CEP. 88.501-410, Lages, SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de BEATRIZ APARECIDA FAUST DOS SANTOS SELL, Presidente da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE NATAÇÃO - ALN, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** do ESTATUTO SOCIAL da referida Pessoa Jurídica.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages/SC, 07 de janeiro de 2022.



Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta

Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-265 - (49) 3380-0087
rtdlages@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 010066 Data: 07/01/2022 Livro: 0014 Folha: 228
Registro: 002794 Data: 07/01/2022 Livro: A-031 Folha: 017

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, realizada
Apresentante: ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE NATAÇÃO - ALN

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 156,43 - Recibo nº: 362958

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGI85135-5REL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Lages - 07 de janeiro de 2022

Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada

Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta

Nara Paes Patrício Bernardi
Interina Designada

Alyne Fernando Moreira Floriani de Amorim

Oficial Substituta

Bruna Marció Cifuentes

Escrevente Substituta

